

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4980 - www.propp.ufu.br - propp@ufu.br

Memorando-Circular SEI nº 7/2018/PROPP/REITO

Uberlândia, 20 de setembro de 2018.

Aos(Às) Senhores(as):
Professor

Assunto: Informes gerais da Comissão de Acompanhamento e Assessoramento para cadastros no SISGEN

Considerando a Portaria SEI Reito nº 376/2018, a Comissão de Acompanhamento e Assessoramento para cadastros no SISGEN, nos usos de suas atribuições, apresenta os seguintes esclarecimentos à comunidade acadêmica da UFU:

1. Em 20 de maio de 2015, foi promulgada a Lei 13.123, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade.
2. Tal legislação exige que “As pesquisas com patrimônio genético brasileiro e conhecimento tradicional associado, assim como o desenvolvimento de produtos ou materiais reprodutivos, no caso de atividades agrícolas, com nossa biodiversidade, não necessitam de autorização prévia para o seu desenvolvimento, sendo necessário apenas um registro das atividades de acesso no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, conforme previsto no artigo 22 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016” (Fonte: <http://www.mma.gov.br/perguntasfrequentest?catid=34&start=10>).
3. O SisGen foi implementado pelo Governo Federal e está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>
4. A UFU, por intermédio da Portaria R 376/2018, indicou a Profa. Dra. Eloisa Amália Vieira Ferro, como representante legal da Universidade junto ao SISGEN, assim como constituiu Comissão interdisciplinar para acompanhar e assessorar a Administração Superior e a Comunidade Acadêmica, nos cadastros junto ao SISGEN. Ato contínuo, encaminhou, via SEI, em 17 de julho de 2018, MI Circular a todas as Unidades Acadêmicas, salientando a urgência e a importância na realização de tal cadastro.
5. **Considerando o previsto no art. 118 §§1º e 2º do Decreto 8772/2016: “O prazo para o cadastramento ou notificação de que trata o caput será de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo SISGEN”, sendo que “Realizado o cadastramento ou notificação tempestivamente, o usuário não estará sujeito a sanção administrativa”. Salienta-se que as sanções previstas na normativa em questão pode chegar a multas de até R\$100.000,00 a ser aplicada pelo órgão fiscalizador vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.**
6. **Isto posto, a Comissão reitera o texto do MI Circular supracitado, e solicita que todos os pesquisadores que realizaram atividades que se enquadrem no âmbito da Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016, realizem o cadastro ou notificação no SISGEN, em data anterior a 1º de novembro de 2018, para que a Representante Institucional junto ao SISGEN, disponha de tempo hábil para praticar os atos solicitados no referido sistema até a data final de 06 de novembro de 2018.**
7. Para que a Comunidade Acadêmica identifique a necessidade de cadastro ou notificação, recomenda-se o acesso aos seguintes links:

- 7.1. Lei 13.123/2015 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm
8. Decreto 8.772/2016 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015- 2018/2016/decreto/D8772.htm
9. Dúvidas frequentes do site do Ministério do Meio Ambiente, com conceitos e diferenciações importantes para melhor compreensão da Lei 13.123/2015 - <http://www.mma.gov.br/perguntasfrequentest?catid=34>
10. Manual SISGEN - https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf

Atenciosamente,

Prof. Carlos Henrique de Carvalho
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
Portaria R 065/2017



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Pró-Reitor(a)**, em 20/09/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0727391** e o código CRC **FA528EB3**.